

OF.CIRCULAR 097/2016.

Campinas, 03 de Setembro de 2016.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Fretamento de Americana e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017.

Informamos a V.S.^a que no último dia 27/07/2016 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região, contendo 53 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

REAJUSTE SALARIAL: As partes convenientes acordam estabelecer o reajuste salarial de **9,20%** (nove vírgula vinte por cento), a ser pago em duas parcelas de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) cada, a primeira a partir de 01/05/2016, e a segunda a partir de 01/01/2017, não cumulativamente, que beneficiará todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional acordante.

PISO SALARIAL

A) Em maio de 2016	
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.037,53
Faxineira	R\$ 1.000,82
B) Em janeiro de 2017	
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.083,16
Faxineira	R\$ 1.044,83

1. **PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 350,00 (até o 5º dia útil do mês de Outubro/2016);
 - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 350,00 (até o 5º dia útil do mês de Abril/2017);

2. **TICKET REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, tickets refeição que serão utilizados por meio de cartão magnético, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais) cada, sendo que, a quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá direito ao ticket refeição no período de gozo de férias, o funcionário que não obtiver nenhuma falta injustificada ao longo do período aquisitivo, bem como aquele que não receber qualquer medida disciplinar prevista nas alíneas do artigo 482 da CLT.

3. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita

Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 10,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

4. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, vigentes nos meses de dezembro de 2016, fevereiro e abril de 2017, contribuição assistencial em 3 (três) parcelas iguais de 03% (três por cento) cada uma.

Os recolhimentos deverão ser feitos por meio de guia a ser enviada pelo sindicato em timbre. A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra implicará em multa de 2% (dois por cento) do total do recolhimento, mais 1% (um por cento) ao mês, juros de mora e atualização monetária, além de sua cobrança judicial.

5. TAXA NEGOCIAL DA EMPRESA

As empresas recolherão em favor do sindicato profissional acordante, o valor R\$ 30,00 (trinta e cinco reais) por empregado, dividido em duas parcelas, a título de Taxa Negocial, independente da função exercida, **sem qualquer desconto nos salários dos empregados**, que deverá ser efetuada nas mesmas datas do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, mediante guia fornecida pela entidade sindical ou contra recibo.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,

Glauber Luiz Castelhana

Diretor